

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 224/71****de 1 de Maio**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47 210, de 22 de Setembro de 1966, o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres seja aumentado com um lugar de motorista, cabendo ao Cofre Geral dos Tribunais o pagamento da respectiva remuneração.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo da Arábia Saudita depositou, em 22 de Fevereiro de 1971, o seu instrumento de adesão ao Acordo Internacional para a Criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias, concluído em 24 de Janeiro de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Abril de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 179/71****de 1 de Maio**

Considerando que não foi possível cumprir em 1970 todas as formalidades necessárias à celebração do contrato da empreitada da Estação Sismográfica de Manteigas — construção do edifício, pela importância de 1 670 643\$, de modo a permitir, no decurso do mesmo, o dispêndio da quantia prevista no Decreto n.º 644/70, de 23 de Dezembro, também daquele ano;

Considerando que, por tal facto, o prazo de conclusão da obra abrangerá ainda parte do ano de 1972;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição do encargo do contrato para execução da empreitada da Estação Sismográfica de Manteigas — construção do edifício, a que se refere o Decreto n.º 644/70.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1971	768 000\$00
Em 1972	902 643\$00

2. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 21 de Abril de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 225/71****de 1 de Maio**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e das Comunicações, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 131/71, de 6 de Abril, aprovar o Regulamento da Obra Social dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, que faz parte integrante da presente portaria.

Regulamento da Obra Social dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações**CAPÍTULO I****Dos fins e âmbito**

Artigo 1.º A Obra Social dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações (O. S. M. O. P. C.), criada pelo Decreto-Lei n.º 131/71, de 6 de Abril, destina-se a auxiliar a satisfação de necessidades de ordem económica, social e cultural dos servidores dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações que não estejam ainda abrangidos por organizações assistenciais afins, existentes em departamentos autónomos.

Art. 2.º — 1. A actividade a desenvolver pela Obra Social com vista à realização dos fins próprios abrangerá, em especial, os seguintes campos de acção:

A) Assistência médica e cirúrgica, através de um centro destinado a dar assistência própria ou completar os benefícios das actividades da Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado, compreendendo os seguintes domínios:

a) Assistência médico-cirúrgica:

Consultas e visitas domiciliárias, de clínica geral e de especialidades;
Meios auxiliares de diagnóstico;
Meios de terapêutica;
Intervenções cirúrgicas.

b) Assistência materno-infantil:

Assistência médico-cirúrgica a grávidas e a crianças;